

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Resolução/PGE/MS/N. 055/2002, de 11 de setembro de 2002.

Fixa procedimentos para concessão e pagamento de indenização de despesas de transporte no âmbito da PGE/MS

O Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, X e XXIII, e art. 71, IV, da Lei Complementar n. 95, de 26 de dezembro de 2001 e considerando as disposições do art. 92, da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 e do Decreto Estadual n. 10.154, de 06 de dezembro de 2000,

R e s o l v e:

Art. 1º. Fixar procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, para a concessão e pagamento de indenização de despesa de transporte aos Procuradores do Estado e demais servidores, conforme as disposições seguintes.

Art. 2º. Os interessados deverão requerer ao Procurador-Geral do Estado a utilização de seu veículo para os deslocamentos fora da sede de exercício das suas atribuições, utilizando-se do demonstrativo “termo de opção e cadastramento de veículo”, anexo ao Decreto Estadual n. 10.154, de 06/12/2000.

Parágrafo único. A autorização terá eficácia no período em que o interessado permanecer no órgão que estava lotado quando do requerimento e para aquele veículo informado.

Art. 3º. Fixar o limite máximo de 1.800 quilômetros para deslocamentos mensais, para fins de pagamento de indenização de despesa de transporte.

Art. 4º. Os requerimentos de indenização devem individualizar cada viagem realizada, utilizando-se do “boletim demonstrativo de viagem e homologação da indenização de despesa de transporte”, anexo ao Decreto Estadual n. 10.154, de 06/12/2000.

Parágrafo único. O Procurador do Estado ou servidor poderá requerer o pagamento do valor mensalmente, relativo às viagens realizadas no mês anterior, anexando ao requerimento os “boletins” respectivos.

Art. 5º. A Coordenadoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, através de seus órgãos, deverá efetuar o pagamento adotando-se critério mensal, com base nas viagens realizadas no mês pelo beneficiário da indenização e, na forma do Decreto Estadual n. 10.154/2000, art. 8º, parágrafo único, deverá encaminhar as informações à Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos.

Parágrafo único. Deverá ser aberto um processo administrativo para cada requerente, para pagamento de indenização de transporte, para fins de melhor controle e

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

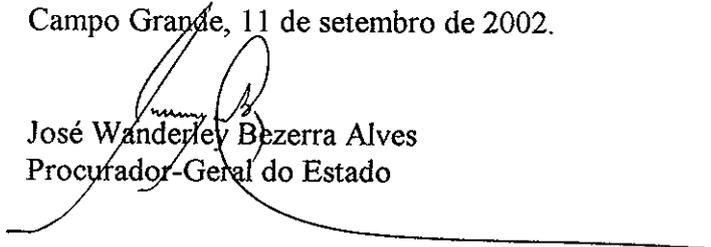
considerando a probabilidade de indenização todos os meses, em relação aos Procuradores do Estado lotados em Procuradoria Regionais.

Art. 6º. O pagamento de indenização será efetuado considerando-se as viagens a partir do mês de agosto de 2002.

Parágrafo único. A indenização relativa a viagem anterior ao mês de agosto de 2002 deverá ser requerida em peça apartada.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 11 de setembro de 2002.


José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

DATA DE ASSINATURA: 06.09.2002.

ASSINAM: Pela Contratante: **Marcio Antonio Portocarrero**Pelo Contratado: **Humberto Augusto Miranda Espindola****EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2002**

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, por intermédio do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul e Luis Ernesto Cáceres Franco.

OBJETO: A execução/implementação do projeto cultural "Comitiva Pantaneira", Processo nº 23/000.527/2002 com respaldo na Lei nº 2.366, de 20 de dezembro de 2001 e Decreto 10.642, de 04 de fevereiro de 2002, nos termos do detalhamento integrante do Anexo I deste Contrato.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à conta do Programa de Trabalho: 23902.13392001122720000 Elemento de Despesa: 339048, Fonte: 024000000.

VIGÊNCIA: até 31.12.2002 com efeitos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo, na forma da lei.

DATA DE ASSINATURA: 06.09.2002.

ASSINAM: Pela Contratante: **Marcio Antonio Portocarrero**Pelo Contratado: **Luis Ernesto Cáceres Franco****EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2002**

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, por intermédio do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul e Rosimeire Santos Verdasca Milan.

OBJETO: A execução/implementação do projeto cultural "Nós Também Vamos ao Teatro", Processo nº 23/000.401/2002 com respaldo na Lei nº 2.366, de 20 de dezembro de 2001 e Decreto 10.642, de 04 de fevereiro de 2002, nos termos do detalhamento integrante do Anexo I deste Contrato.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à conta do Programa de Trabalho: 23902.13392001122720000 Elemento de Despesa: 339048, Fonte: 024000000.

VIGÊNCIA: de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo, na forma da lei.

DATA DE ASSINATURA: 30.08.2002.

ASSINAM: Pela Contratante: **Marcio Antonio Portocarrero**Pelo Contratado: **Rosimeire Santos Verdasca Milan****SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO**

Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado, em atendimento ao que dispõe o artigo 26 da lei, 8.666 de 21.06.93 e suas alterações. Amparo legal: Artigo 24 do inciso XXII, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

Empresa: Prefeitura Municipal de Cassilandia	Processo: 25/000977/02
Espécie: Estimativo	N.D: 339039
Objeto: Despesas com serviço de fornecimento de água e esgoto	PT: 113330026235000
	Valor: R\$ 5.000,00

Campo Grande, 11.09.02

Ananias Costa dos Santos
Superintendente das Políticas de
Trabalho e Renda/SASCTEloisa Castro Berro
Secretaria de Estado de Assistência
Social, Cidadania e Trabalho/SASCT

RESOLUÇÃO C.E.E. N.º 036/02

04 DE SETEMBRO DE 2002
Dispõe sobre Homologação do
Regimento Interno das Comissões
Municipais de Emprego

A Comissão Estadual de Emprego, em face do que estabelece o Art. 2º, Inciso II, da Resolução N.º 32, de 07 de março de 1996, resolve:

Art. 1º - Fica Homologado o Regimento Interno da Comissão Municipal de Emprego.

Processo N.º 001/2002	(Município de Ladário)
-----------------------	------------------------

Art. 2º - A partir desta data integram-se ao Sistema Estadual de Emprego a Comissão Municipal de Emprego acima Homologada, estando vinculada e tendo como instância superior a Comissão Estadual de Emprego de MS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WOLF

Presidente da Comissão Estadual de Emprego/MS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Resolução/PGE/MS/N. 055/2002, de 11 de setembro de 2002.

Fixa procedimentos para concessão e pagamento de indenização de despesas de transporte no âmbito da PGE/MS

O Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, X e XXIII, e art. 71, IV, da Lei Complementar n. 95, de 26 de dezembro de 2001 e considerando as disposições do art. 92, da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 e do Decreto Estadual n. 10.154, de 06 de dezembro de 2000,

Resolve:

Art. 1º. Fixar procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, para a concessão e pagamento de indenização de despesa de transporte aos Procuradores do Estado e demais servidores, conforme as disposições seguintes.

Art. 2º. Os interessados deverão requerer ao Procurador-Geral do Estado a utilização de seu veículo para os deslocamentos fora da sede de exercício das suas atribuições, utilizando-se do demonstrativo "termo de opção e cadastramento de veículo", anexo ao Decreto Estadual n. 10.154, de 06/12/2000.

Parágrafo único. A autorização terá eficácia no período em que o interessado permanecer no órgão que estava lotado quando do requerimento e para aquele veículo informado.

Art. 3º. Fixar o limite máximo de 1.800 quilômetros para deslocamentos mensais, para fins de pagamento de indenização de despesa de transporte.

Art. 4º. Os requerimentos de indenização devem individualizar cada viagem realizada, utilizando-se do "boletim demonstrativo de viagem e homologação da indenização de despesa de transporte", anexo ao Decreto Estadual n. 10.154, de 06/12/2000.

Parágrafo único. O Procurador do Estado ou servidor poderá requerer o pagamento do valor mensalmente, relativo às viagens realizadas no mês anterior, anexando ao requerimento os "boletins" respectivos.

Art. 5º. A Coordenadoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, através de seus órgãos, deverá efetuar o pagamento adotando-se critério mensal, com base nas viagens realizadas no mês pelo beneficiário da indenização e, na forma do Decreto Estadual n. 10.154/2000, art. 8º, parágrafo único, deverá encaminhar as informações à Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos.

Parágrafo único. Deverá ser aberto um processo administrativo para cada requerente, para pagamento de indenização de transporte, para fins de melhor controle e considerando a probabilidade de indenização todos os meses, em relação aos Procuradores do Estado lotados em Procuradoria Regionais.

Art. 6º. O pagamento de indenização será efetuado considerando-se as viagens a partir do mês de agosto de 2002.

Parágrafo único. A indenização relativa a viagem anterior ao mês de agosto de 2002 deverá ser requerida em peça apartada.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 11 de setembro de 2002.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****AGESUL****Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 21/2002-AJUR

DATA DA ASSINATURA - 10/06/2002

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, como CONCEDENTE, e a CONVENIENTE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA CARLOTA.

Ao Convênio acima nominado, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo de Investimentos Sociais - FIS, destinados à construção de um campo de futebol para atender à comunidade residente na área de atuação da ASSOCIAÇÃO, em Campo Grande/MS, adita-se o que segue: Alterar a Cláusula Terceira - DOS RECURSOS: Para execução do objeto do convênio adita-se R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), passando o valor inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS: I - As partes contratantes, de comum acordo, resolveram prorrogar o prazo de vigência do Convênio ora aditado por 04 (quatro) meses, passando o prazo de 12.05.02 para 12.09.02, nos termos dos dispositivos do artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, de acordo com autorização do Diretor Presidente constante às f. 42 do processo administrativo n.º 19/151.167/2001.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do CONVÊNIO n.º 087/2001 no que não contrariar o presente Termo Aditivo.

ASSINAM: HEITOR PATROCÍNIO LOPES pela CONCEDENTE e ROSEMILSON JOSÉ DA ROCHA e ROSEMAR ALVES MILANDRI como CONVENIENTE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 22/2002-AJUR

DATA DA ASSINATURA - 07/06/2002